LEI MUNICIPAL Nº 694/2003.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EFETIVAR GASTOS COM O RECADASTRAMENTO ELEITORAL NO MUNICIPIO DE PEDRO CANÁRIO – ES".

O Prefeito Municipal de Pedro Canario Estado Espirito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar gastos para fins de recadastramento eleitoral no Municipio de Pedro Canario.

Paragrafo Único – O valor que trata o caput deste artigo é de 3.000,00 (três mil reais).

Artigo 2º - Fica tambem o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, para cobertura de despesa objeto desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canario, Estado do Espirito Santo, em 15 de dezembro de 2003.

AFAIDES CANAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete Municipal e afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal de nº 012/1999 datado de 31/03/1999.

RAIMUNDO JOSÉ NETO
Chefe de Gabinete